LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 29 DE ABRIL DE 2016 PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

ecagro

Fibria

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olimpia Corporate, Torre B, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRECOACRA143 - CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRECOACRA150

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21741 ("**Emissora**", em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º ano darles, Bloco Itibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária ("**Citi**"), o **BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-94 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI e a **BANCO INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco Votorantim**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI e a BB-BI, os "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 11 de março de 2016, o registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA DI**") e da 81ª (octogésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA IPCA**" e, em conjunto com os CRA DI, os "**CRA**") no montante de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão**") até a data de integralização dos CRA ("**Data da Integralização**"), de R$1.000.000 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Emissão**"), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Emissora, de acordo com o disposto no artigo 14, parágrafo 2º, e da Instrução CVM 400, e ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**" ou "**Cedente**"), oriundos das notas de crédito à exportação a serem emitidas pela Fibria, abaixo descritas. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935.09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 3 de julho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de abril de 2016, sob o nº 149.301/16-9e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2016, cuja ata está em fase de registro perante a JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 80ª (octogésima) e da 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (todos os atos societários acima mencionados referidos, em conjunto, como "**Autorizações Societárias**").

1.1.2. Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo certo que a primeira série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio do valor total de R$3.661.990.112,60 (três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil cento e dois reais e sessenta centavos). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**", após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA DI serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**") representados por nota de crédito à exportação ("**NCE DI**") de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE DI será determinado conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e **(ii)** a NCE DI será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio DI posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE DI, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**", a ser celebrado entre a Emissora e a Fibria e a Emissora. Os CRA IPCA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "**Direitos Creditórios do Agronegócio**") representados por nota de crédito à exportação ("**NCE IPCA**" e, em conjunto com a NCE DI, as "**NCE**") de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE IPCA será determinado conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das NCE; e **(ii)** a NCE IPCA será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE IPCA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibria (e/ou capital) recursos por meio da emissão das NCE em favor dos Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados por meio do Contrato de Cessão, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contraprestação à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, as emissões das NCE no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Fibria, realizada em 11 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2016, sob o nº 133.597/16-7. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo o Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**", disponível pelos meios indicados no Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fibria, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora e Agente Registrador:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **3.3. Coordenadores:** Banco Citibank S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BB - Banco de Investimento S.A. e Banco Votorantim S.A. **3.4. Participantes Especiais:** (i) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (ii) Ágora Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (iii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (v) Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (vii) Corretores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; (viii) Concordia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (ix) Fator S.A. Corretora de Valores; (x) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; (xi) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xii) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xiii) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xiv) Magliano S.A.CVM; (xv) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xvi) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xvii) Spinelli S.A.CVM.; (xviii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e (xix) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto os "**Participantes Especiais**", e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). **3.5. Agente Fiduciário:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **3.6. Agente Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.7. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.8. Número das Séries e da Emissão dos CRA:** 80ª (oitentesima) e 81ª (oitentesima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.9. Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"). **3.10. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Fibria, sendo certo que o aumento do Valor Total da Emissão poderá ocorrer de forma unilateral pelos Coordenadores, por meio de aditamento ao Prospecto Preliminar, para adicionar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por acrescer a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA ("**Opção de Lote Suplementar**"). **3.12. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000.000 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.13. Procedimento de Bookbuilding:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, 2º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para **(i)** definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** no percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (conforme abaixo definido), e **(iii)** definição da quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, pelo sistema de vasos comunicantes. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de Bookbuilding, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais previsto nos itens 3.25.7 e 3.25.8 abaixo. **3.14. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP ou na BM&FBOVESPA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelos Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9º do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, sejam ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.17. Prazo:** A data de vencimento dos CRA DI será 23 de junho de 2020 ("**Data de Vencimento dos CRA DI**") e a data de vencimento dos CRA IPCA será 23 de junho de 2023 ("**Data de Vencimento dos CRA IPCA**", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração: 3.18.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding e por conseguinte pelo Coordenador Líder, correspondentes a determinada percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA DI**"). O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. **3.18.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista acima, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding e por conseguinte pelo Coordenadores, correspondentes a determinada percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2022 ("**NTN-B**"), apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto IPCA**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA IPCA**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a "**Remuneração**"). Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, sendo sempre o valor mais próximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA DI**"). O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. **3.18.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista acima, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding e por conseguinte pelo Coordenadores, correspondentes a determinada percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2022 ("**NTN-B**"), apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto IPCA**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA IPCA**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a "**Remuneração**"). Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, sendo sempre o valor mais próximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. **3.19. Amortização dos CRA:** O pagamento da Amortização dos CRA DI será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e o pagamento da Amortização dos CRA IPCA será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo dos CRA previstas no Termo de Securitização. **3.20. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado facultativo dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.20.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, pratique qualquer ato ensaio anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA. **3.20. Resgate Antecipado Obrigatório:** Conforme previsto no item das Cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização. **3.21. Vencimento Antecipado:** A Emissora e o Agente Fiduciário eleva qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou o Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. **3.21.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. **3.21.2.** Dentre as hipóteses de vencimento antecipado não sujeitas a cura ou efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. **3.22. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá enseja a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias corridos do conhecimento da Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que durar por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, ainda que tal decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA. **3.22.1.** Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados. **3.22.2.** A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 3.22 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.3.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída de administrador do respectivo Patrimônio Separado. **3.22.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA. **3.22.4.** A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fi